

10
LEI N.º 172, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1977.
"Altera dispositivos da Deliberação n.º 582, de 20 de dezembro de 1973 — Código Tributário do Município de Nova Iguaçu."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — O Parágrafo Único do art. 74, da Deliberação n.º 582, de 20 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único — Nenhum processo terá andamento nas repartições da Prefeitura, sem que o interessado esteja quite com o fisco municipal, relativamente ao objeto específico de que cogita o processo".

Art. 2.º — O item 1, da Tabela II, da Deliberação n.º 582, de 20 de dezembro de 1973, alterado pela Lei n.º 172, de 19 de agosto de 1975, passa a ter a seguinte redação: "I — BASE DE CÁLCULO — ALÍQUOTA FIXA POR TRIMESTRE.

I — Médicos, Veterinários, Dentistas, Engenheiros, Arquitetos, Urbanistas, Advogados, Provisionados, Economistas, Auditores, Contadores, Profissionais de Análises Clínicas, Eletricidade Médica, Agente de Propriedade Industrial, Artística ou Literária, por trimestre . . . 30%"

Art. 3.º — Fica a TABELA II, da Deliberação n.º 582, de 20 de dezembro de 1973, acrescida do item 8, com a seguinte redação:

"8 — Profissionais não especificados na Tabela II 10%"

Art. 4.º — Passa a ser a seguinte redação do item II, da Tabela XXIV, da Deliberação n.º 582, de 20 de dezembro de 1973:

"A) INSCRIÇÃO FISCAL

II — De comércio, indústria ou de prestação de serviços — por inscrição 3,00%"

Art. 5.º — Fica restabelecida, a partir de 1.º de janeiro de 1978, inclusive, a vigência do § 3.º do art. 26, da Deliberação n.º 582, de 20 de dezembro de 1973 — Código Tributário do Município de Nova Iguaçu, cuja redação é a seguinte:

"Aos créditos fiscais do Município aplicam-se as normas de correção monetária de tributos e penalidades previstas no Código Tributário do Município de Nova Iguaçu, nos termos da lei federal".

Art. 6.º — O disposto nos arts. 2.º e 3.º terá vigência a partir de 1.º de janeiro de 1978, inclusive.

Art. 7.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 08 de novembro de 1977.

**João Ruy de Queiroz Pinheiro
PREFEITO**

**Luiz Carlos Duarte Baptista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Silvio Ferreira Carvalho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

**Nagi Almawy
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

**Mauro Miguel Junqueira Garcez
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**

**Primo Novello
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Hélio Celso Cardoso Louzada
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE OBRAS E URBANISMO**

**Murilo da Silva Alves
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Hildebrando José Cianni de Salles Marins
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL**

**José Fróes Machado
PROCURADOR GERAL**